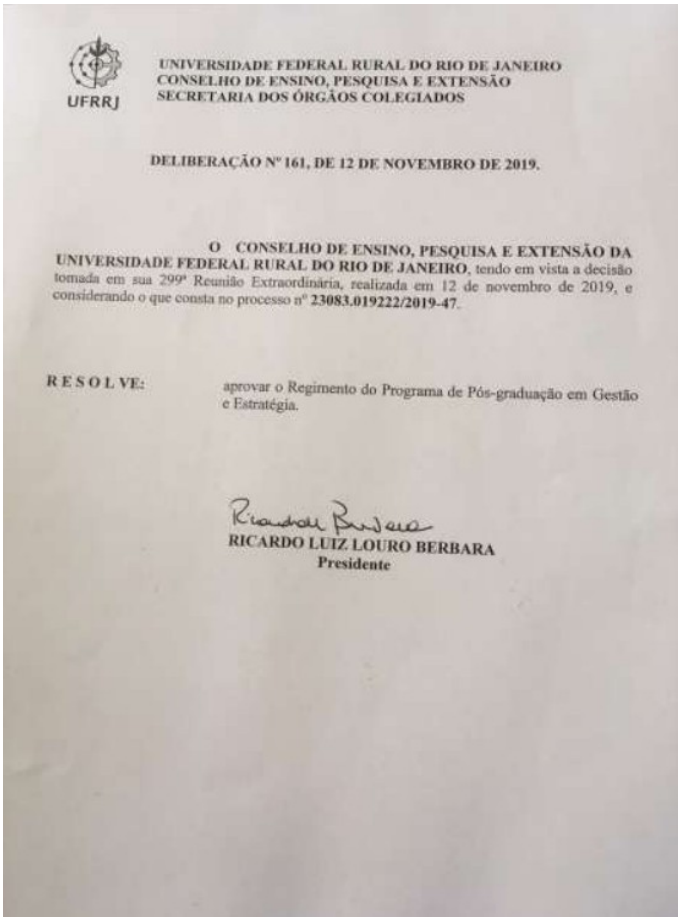
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO E ESTRATÉGIA - PPGE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO E ESTRATÉGIA - PPGE

Estabelece as normas e procedimentos que constituem o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão e Estratégia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ, aprovado em Colegiado do PPGE em reunião de 15/03/2019, e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em reunião do dia 22/05/2019, com alteração do inciso VIII e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 17, aprovado em Colegiado do PPGE em reunião de 09/09/2025, e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em reunião do dia 04/12/2025.



UFRRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 161, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 299ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de novembro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 23083.019222/2019-47.

R E S O L V E: aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação em Gestão e Estratégia.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Presidente

Sumário

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS....3

TÍTULO II - DA INSCRIÇÃO....4

TÍTULO III - DA SELEÇÃO....4

TÍTULO IV - DA MATRÍCULA....5

TÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E ATIVIDADES....7

TÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO....9

TÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO....11

TÍTULO VIII - DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DE CURSO E ATIVIDADES DE PESQUISA12

TÍTULO IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL....14

TÍTULO X - DA ÉTICA EM PESQUISA....14

TÍTULO XI. - DO CREDENCIAMENTO / DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE15

TÍTULO XII - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA....21

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....24

ANEXO I – CARTA (RE)CREDENCIAMENTO....26

ANEXO II - BASE LEGAL DOS MESTRADOS PROFISSIONAIS....27

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação no nível de Mestrado Profissional está estruturado na modalidade de pós-graduação *stricto sensu* estritamente regulado com base em legislação específica em vigor do órgão federal responsável pela sua avaliação.

§1º - O Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Estratégia - PPGE é composto por integrantes do corpo docente da UFRRJ e de instituições associadas por meio de convênios específicos, como o de cooperação com a Empresa Brasileira de Pesquisa em Agropecuária (EMBRAPA), aprovado em conformidade com o regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), consoante a deliberação n° 24 de 19 de abril de 2011, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§2º - O PPGE poderá estabelecer relações de orientação de alunos por docentes ou pesquisadores de Universidades e Centros de Pesquisa, nacionais e estrangeiros, desde que tais relações estejam formalizadas e documentadas através de convênios específicos (que podem incluir acordos, contratos ou parcerias) entre as instituições, e aprovados em Colegiado do programa.

§3º - O programa será ministrado pela UFRRJ ou mediante convênios, acordos, contratos entre esta e outras Instituições, no Brasil e no exterior.

§4º - A pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Profissional, especificamente regulamentada com base na **PORTARIA No 389, DE 23 DE MARÇO DE 2017** e **PORTARIA CAPES Nº 131, DE 28 DE JUNHO DE 2017** , destina-se a graduados de diferentes áreas de formação que pretendem realizar formação profissional avançada em gestão e estratégia. Esta formação os capacitará, além de exercer o magistério superior, a acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua própria área de atuação, diagnosticar e produzir soluções e alternativas às situações e problemas organizacionais dos setores produtivos, em caráter de ciência social aplicada.

§5º - O PPGE está organizado em linhas de atuação e pesquisa aplicadas decorrentes da área de concentração do programa divulgadas no site do PPGE.

Art. 2º - O PPGE tem por finalidade:

I - Proporcionar formação científico-tecnológica nas diferentes áreas da gestão, desenvolvendo capacitação para a atuação profissional estratégica;

II - Desenvolver profissionais capazes de realizar pesquisas no campo da gestão, articulando bases científicas, tecnológicas e técnicas de gestão aplicadas à resolução de problemas e demandas de organizações públicas e privadas;

III – Produzir conhecimentos técnicos e científico-tecnológicos que desenvolvam a capacidade competitiva da região sudeste e localidade a partir de suas linhas de atuação e pesquisa aplicada;

IV – Desenvolver produção científica, técnica e tecnológica e relações inter e transdisciplinares que possam contribuir para o debate científico-tecnológico inerente à área de Gestão e Estratégia;

V – Oportunizar a construção de tecnologias, metodologias e técnicas de trabalho, gestão e estratégia inovadoras a partir da interação e do diálogo entre conhecimentos científicos, práticas de mercado e organizacionais; e

VI - Capacitar gestores em instituições privadas, públicas ou de terceiro setor na direção da visão crítica e global a respeito das atividades organizacionais produtivas e de negócios sustentáveis.

Art. 3º – O PPGE será ministrado em regime regular.

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia, para o nível de Mestrado Profissional, confere o grau de Mestre(a) em Gestão e Estratégia mediante o cumprimento dos requisitos de Titulação.

TÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 4º – Poderão inscrever-se como candidatos os portadores de diploma de curso de graduação (bacharelados e/ou tecnológicos).

§ Único - Os portadores de diplomas de cursos de graduação emitidos por instituições estrangeiras de ensino superior poderão inscrever-se como candidatos ao PPGE, de acordo com a legislação brasileira em vigor.

Art. 5º - A inscrição será *on line*, efetuada em plataforma específica e conforme edital de seleção divulgado no site do programa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia(s) do(s) diploma(s) ou comprovante de conclusão do curso de graduação ou carta de coordenador de graduação, com a previsão de conclusão do curso;

II – *Curriculum* Lattes, conforme especificado no Edital de Seleção do Programa;

III - Cópia do Histórico Escolar de graduação ou mestrado reconhecido no país;

IV – Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, recolhida em conta única do Tesouro Nacional de acordo com instruções da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ Único – Uma vez aprovado no processo seletivo, o discente deverá entregar cópia autenticada por autenticidade do diploma de graduação na Secretaria do Programa, sem a qual o Diploma de Mestre não será outorgado.

TÍTULO III - DA SELEÇÃO

Art. 6º – O ingresso inicial se dá mediante processo seletivo por edital público, válido exclusivamente para o ano ou semestre letivo previsto no edital.

§ 1º – O ingresso em programa de Pós-Graduação depende de seleção por mérito, segundo critérios estabelecidos em cada edital.

§ 2º - O prazo das inscrições ao processo seletivo do PPGE será estabelecido pelo Colegiado do Programa e por meio de edital específico para a seleção e formação de turmas podendo ser estas turmas abertas, mistas ou fechadas, conforme convênios, acordos, contratos ou parcerias firmados.

Art. 7º - As normas para os exames e provas de seleção serão aprovadas pelo Colegiado e realizadas pela Comissão de Seleção designada e divulgadas na forma do respectivo Edital de Seleção, respeitando-se os artigos 6º, 7º e 8º do Regulamento vigente dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ, a Deliberação do CEPE no 25 de 26/03/2018 e a Deliberação Nº 84, de 22 de

Agosto De 2017. As normas do edital de seleção PPGE são divulgadas amplamente, por meio eletrônico, a cada ano.

§1º - A seleção dos candidatos será feita pelo Colegiado do PPGE ou Comissão de Seleção designada e os resultados de cada seleção serão homologados pelo Colegiado.

§2º - Todos os candidatos inscritos no processo seletivo assumem o compromisso de dedicar o tempo mínimo de 20 horas semanais para os estudos e as atividades do Programa, incluindo a presença no PPGE em 01 dia útil/semanal para as aulas (sexta-feira de 08h às 18h) e outro dia específico para encontros com orientador, assim como para atividades de pesquisa durante toda a vigência do programa.

§3º - Os candidatos com vínculo empregatício ou economicamente ativos devem apresentar no ato de inscrição, autorização de seu empregador ou sócio(s) dando ciência dos termos do parágrafo anterior e liberando o candidato, caso seja aprovado, para realizar todas as atividades inerentes ao programa.

Art. 8º - A admissão de alunos está limitada ao número máximo de vagas e condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do PPGE e, conforme o disposto no Documento Orientador de Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo vigente na CAPES.

§1º - Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos devidamente homologados pelo Colegiado do programa serão divulgados e publicados, através da página do PPGE na plataforma específica para processos seletivos.

§2º - Os candidatos terão prazo para recursos após a divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção, e os recursos devem ser encaminhados conforme especificado no Edital.

TÍTULO IV - DA MATRÍCULA

Art. 9º – A matrícula dos candidatos aprovados selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição nas disciplinas da matriz curricular vigente, conforme as orientações da Secretaria do PPGE, pelo Sistema Integrado de Gestão de Atvidades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 10º – Para integralizar o PPGE, o aluno deverá se matricular em disciplinas ofertadas no programa e cumprir **no mínimo** 85% da carga horária total de 420hs da Matriz curricular vigente[1], ou seja, mínimo de 382 horas. Poderá cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação credenciados mediante anuência do orientador, autorizado pelo colegiado e, de acordo com o limite estabelecido neste regimento. Nos casos em que a carga horária de disciplina de outro PPG for maior que 30 horas, este será o número de horas máximo por disciplina adotado como correspondência para fins de integralização.

§1º - A primeira matrícula dos candidatos aprovados efetivar-se-á mediante a assinatura da intenção de matrícula na data especificada em cada edital de seleção e está condicionada a 100% de presença as aulas das disciplinas do 1º ciclo letivo.

i. Para efetivar sua matricula o candidato aprovado se responsabilizará pela autenticidade de todos os documentos apresentados exigidos neste regimento interno e no edital de seleção; apresentará autorização atualizada de sua organização e, assinará Termo de Compromisso no qual

[1] Aprovada pelo colegiado em 27 de novembro 2018, e aprovada na Reunião de Câmara da PROPPG em 22/05/2019.

se compromete a cumprir todas as atividades acadêmicas previstas no Programa e todos os requisitos de Titulação ao longo do prazo máximo de até 24 meses.

§2º – Os candidatos que não apresentarem intenção de primeira matrícula como aprazado serão considerados desistentes e suas vagas poderão ser preenchidas por candidatos(as) aprovados da lista de espera, conforme previsto no respectivo edital de seleção.

§3º – Será vedada a matrícula do aluno que, até o final do primeiro ciclo do programa, não apresentar à secretaria do PPGE a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração de confecção de diploma da instituição emissora do referido documento, sendo o diploma exigido para a finalização e emissão do diploma de Mestrado.

§4º - A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas nos prazos estabelecidos pelo programa, sob pena de desligamento.

§5º - É vedado ao aluno o vínculo simultâneo em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, *lato sensu* bem como em curso de graduação, presencial ou à distância.

Art. 11º – O aluno poderá trancar a matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/4 da carga horária total da mesma.

§1º - O trancamento de matrícula em disciplina poderá ser realizado pelo aluno no SIGAA, antes de decorrido ¼ (um quarto) da carga horária total da disciplina. O trancamento de disciplina não resultará em suspensão da contagem de tempo de 24 meses corridos para a defesa do trabalho final, exceto pelos motivos amparados em lei federal.

§2º - O trancamento de matrícula no programa será deliberado pelo Colegiado e, sendo aprovado, será comunicado à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG. O trancamento integral de todas as atividades, inclusive de orientação, não resultará em suspensão da contagem de tempo de 24 meses corridos para a defesa do trabalho final, exceto pelos motivos amparados em lei federal.

§3º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão de trabalho final de curso, com exceção de casos de doença grave, devidamente documentados e mediante aprovação no Colegiado do Programa, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós Graduação e a PROPPG.

§4º - O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do 1º Semestre de curso.

Art. 12º – Nas disciplinas do programa poderão ser admitidos alunos regularmente matriculados de outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ, especiais e externos, que estarão sujeitos a este regimento e às normas específicas do programa.

§1º - Os alunos externos são os alunos de cursos de pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior – IES.

§2º - Poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado do PPGE e mediante exclusiva aceitação do professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do programa e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo PPGE. Será permitido a eles cursar no máximo um terço (1/3) da carga horária total de disciplinas exigidas para obtenção do título.

§2º - Para os alunos de graduação, a admissão em disciplinas do PPGE não resultará em extensão do prazo mínimo para conclusão do curso de graduação. A solicitação deverá ter o aval do Coordenador do respectivo curso de graduação.

§3º - O aluno especial poderá expedir, pelo SIGAA, o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), a carga horária e o conceito obtido.

§4º - A obtenção de carga horária em disciplinas de pós-graduação do PPGE pelo aluno especial não lhe outorgará direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§5º - Se o aluno especial for aceito em processo seletivo para o PPGE, no prazo máximo de dois anos após a sua conclusão, as disciplinas concluídas com aprovação poderão ser computadas para o cumprimento e integralização da carga horária total exigida, a critério do Colegiado do Programa.

TÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E ATIVIDADES

Art. 13º. A avaliação de desempenho do aluno em cada disciplina, analisado por meio de provas escritas ou orais e de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

A – Muito Bom;
B – Bom;
C – Regular;
D – Insuficiente
E – Reprovado por faltas ou por média de notas.

§ 1º. Para cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 4, 3, 2, 0 e 0 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de horas do componente $_i$:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º. Será considerado aprovado no componente o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e conceito A, B ou C.

§ 3º. Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito E, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 4°. Quando atribuído o conceito D, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição do conceito ou, na persistência implicará em reprovação e desligamento do programa.

§ 5º. Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser atribuído o conceito I (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º. Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do Programa de Pós-Graduação até trinta dias úteis após o término das atividades de cada disciplina.

§ 7º. Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão a solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado do programa que irá deliberar com base em normas de verificação do regimento escolar da UFRRJ.

§ 8º. Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§ 9º. O término das disciplinas do programa e emissão de conceitos deverá ocorrer no ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§ 10º. Caso sobrevenha ocasião excepcional e de última necessidade apenas por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior devidamente justificados perante a Coordenação do PPGE e com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o Colegiado poderá autorizar excepcionalmente a atribuição de conceitos que indiquem aprovação (A, B ou C) ao aluno, na próxima oferta da disciplina. Em ambos os casos, A solicitação deve ser encaminhada à Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito, acompanhada de toda a documentação necessária à sua instrução.

§ 11. Na ocasião específica do parágrafo anterior, haverá necessariamente abertura de processo administrativo postulando pela justificativa da ausência extraordinária do aluno, discorrendo sobre todos os seus motivos. O requerimento solene deverá ser instruído com documentos, arquivos e demais comprovações e sofrerá análise de viabilidade pelo professor orientador, pelo Colegiado do programa e encaminhado para Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação.

Art. 14º. Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, nas avaliações do desempenho do aluno em cada disciplina, podem ser usadas as seguintes faixas: A = 9,0 a 10; B = 7,5 a 8,9; C = 6,0 a 7,4; D = 5,0 a 5,9 e E = inferior a 5,0.

Art. 15º – O aluno poderá solicitar até seis meses após a sua matrícula no ingresso do Programa, o aproveitamento de disciplinas aprovadas no máximo 24 meses antes em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*. Para tanto, deverá apresentar a solicitação escrita à Coordenação, na qual deverá constar a declaração de conceito/histórico escolar e os programas analíticos de cada disciplina e a declaração de ter cursado como aluno regularmente matriculado. O aproveitamento poderá ser solicitado em até duas disciplinas, entretanto, para fins de integralização.

Art. 16º – O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação o projeto de trabalho de final de curso, bem como manter atualizado seu currículo Lattes e fornecer relatórios com dados de suas atividades técnicas e produção tecnológica sempre que solicitado pela Coordenação do PPGE.

§1º - Todos os alunos devem demonstrar dedicação às atividades do programa por meio de relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa.

§2º - O projeto de trabalho final de curso e subsequentes relatórios serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou Comissão designada pelo mesmo, conforme critérios estabelecidos em seu regimento.

TÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA TITULAÇÃO

Art. 17º – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo máximo de 24 (vinte de quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até 6 meses a critério do colegiado do programa de pós-graduação, mediante documentos comprobatórios:

I. Ser aprovado no processo seletivo e no exame de suficiência em língua estrangeira no processo seletivo ou, ser aprovado no processo seletivo e apresentar certificado em que fique demonstrado a capacidade de leitura e compreensão de textos técnico-científicos da área.

II. Ser aprovado em disciplinas exigidas pelo PPGE e integralizar a carga horária mínima de 420 horas, conforme a matriz curricular vigente do PPGE;

III. Realizar a defesa de exame de qualificação do seu projeto de TFC – Trabalho Final de Curso em até 14 meses da data de sua primeira matrícula, obtendo aprovação. Para realizar a defesa de exame de qualificação deve esta integralizada 375 horas da carga horária (quatro disciplinas obrigatórias, seis disciplinas eletivas e Seminário I).

IV. Completar com aprovação, no mínimo 420 horas de carga horária total em disciplinas, sendo 240 horas em disciplinas obrigatórias;

V. O aluno deverá ser aprovado em cada disciplina e atividade, a reprovação ou rendimento insatisfatório em qualquer uma implica no desligamento do Programa.

VI. Completar com rendimento satisfatório 30 horas relativas às duas disciplinas de Seminário.

VII. Realizar a defesa do seu projeto de TFC em até 24 meses da data de sua primeira matrícula, obtendo aprovação.

VIII. Comprovar a elaboração de dois artigos científicos completos, em co-autoria com o orientador, que sejam frutos da pesquisa desenvolvida pelo discente no âmbito do PPGE. Um destes dois artigos pode ter sido publicado em anais de evento científico, reconhecido pela Grande Área CAPES de Administração. Quanto ao(s) artigo(s) científico(s) em periódicos, o programa acatará documento comprobatório de aceite do artigo completo em desk review da submissão realizada, desde que seja classificado na nova sistemática da CAPES, que passou a vigorar em 01/01/2025 em substituição ao sistema descontinuado do Qualis CAPES, para os alunos que defenderem a partir de janeiro/2026.

IX. A comprovação do artigo, aprovado em evento, será realizada mediante publicação onde conste o artigo completo aprovado nos anais do evento com Nº de ISSN (ver http://www.ibict.br/) e o certificado de sua apresentação. Em caso de artigos em parceria com outros discentes, o artigo terá efeito como comprovação de publicação para apenas um dos autores discentes, na medida de um artigo por autor discente.

X. A comprovação da submissão de artigo em periódicos da área será realizada mediante protocolo emitido pela revista, indicando o aceite da submissão ao processo de *desk review* para sua avaliação (ou seja, o *print screen* da resposta do editor indicando a submissão estar com o *status* "em avaliação" da revista). O conteúdo de ambos os artigos deve decorrer do TFC ou, vinculado às linhas e área de concentração do Programa. Em caso de artigos em parceria com outros discentes, o artigo terá efeito como comprovação de publicação para apenas um dos autores discentes, na medida de um artigo por autor discente.

§1º - Para que se possa atender aos critérios da Ficha de Avaliação 2025-2028 da Área 27 da CAPES, serão aceitos os artigos publicados em periódicos dos seguintes rankings e bases indexadoras: Chartered Association of Business Schools (ABS) que seja ≥ 1 / OU / Australian Business Deans Council (ABDC) que seja A*, A, B ou C / OU / Journal Citation Reports (JCR) – Clarivate que seja Q1, Q2, Q3, Q4 OU Scimago Journal Rank (SJR) – Scopus que seja Q1, Q2, Q3, Q4 / OU / Periódico no décil superior do SPELL e indexado no SciELO Brasil / OU / Se estiver apenas no décil superior do SPELL.

§2º - Doravante, cada alteração nos critérios de avaliação de permanência, realizada pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação - SNPG (CAPES/MEC), que estabelecer modificações nos indicadores de produção intelectual dos docentes e discentes dos programas de pós-graduação stricto sensu, o critério do§ 1 deverá ser mantido ou alterado, bastando a aprovação em colegiado pleno e registro em ata, com referência ao documento do SNPG, sem necessidade de mudança regimental.

§ 3º - A concessão do grau de mestre e titulação estará condicionada ao atendimento de todas as exigências descritas de I a XI e em §1º do Art. 18º. Por se tratar de Programa de Mestrado na modalidade Profissional, produtos tecnológicos serão aceitos como Trabalho Final de Curso - TFC descritos no art. 24º em proporção e como especificado nos documentos CAPES vigentes da área.

Art. 18º – O aluno será desligado do PPGE quando:

I - Não cumprir os compromissos assumidos com o PPGE ou, não efetuar a renovação da matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo PPGE;

II - Apresentar matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu,* ou em cursos de graduação. Em casos de matrícula em curso *lato sensu*, será permitida desde que com a devida aprovação de orientador e colegiado;

III - Não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação;

IV - Não apresentar no prazo estipulado a documentação comprobatória de liberação para dedicação às atividades do programa;

V – Ultrapassar 25% de faltas em disciplina, não apresentar os relatórios parciais de seu projeto conforme estabelecido para as disciplinas de orientação ou, não apresentar os relatórios de atividades no período concedido pelo colegiado.

VI – Não formalizar o trancamento de disciplinas eletivas, mediante anuência do Orientador, autorizado pelo Colegiado. Não sendo formalizado, será registrado na Secretaria do Programa como abandono de disciplina.

VII - For reprovado na Defesa do Exame de Qualificação.

VIII - For reprovado na Defesa do Exame de TFC.

IX. Cometer plágio em qualquer dos trabalhos realizados durante o Programa, sejam trabalhos exigidos por disciplinas, projeto ou TFC, sem prejuízo das medidas legais cabíveis;

X. Obtiver conceito R (reprovado) ou equivalente em qualquer disciplina e em qualquer semestre,

XI. Obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado, durante toda a permanência no Programa, inferior a 2,5;

XII. Não for aprovado no(s) exame(s) de língua estrangeira no prazo de até 6 meses da matricula.

XIII. Por abandono de disciplinas em que está regularmente matriculado e/ou atividades de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado do PPGE

XIV. Tiver desempenho insatisfatório no desenvolvimento da pesquisa, avaliado por relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa especificados neste regimento

XV. Não concluir o Programa no prazo máximo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses, exceto em caso de prorrogação, conforme Art. 18º.

XVI. Não for possível designar um orientador credenciado no PPGE, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ Único. Compete à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação devidamente instruída pela Coordenação do programa.

TÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO

Art. 19º – A Comissão de seleção designada realizará os critérios estabelecidos pelo Colegiado para designar orientador a cada aluno, e uma vez finalizado o processo seletivo, apresentará os resultados para homologação e aprovação da distribuição de orientadores em reunião extraordinária do Colegiado com pauta única.

§1º - Ao aluno será facultada a mudança de orientador uma única vez, no prazo máximo de até 08 meses da data da matrícula.

§2º - Ao orientador será dado o direito de não aceitar o candidato, no processo de seleção, ou interromper a orientação em andamento no prazo máximo de até 08 meses da data da matrícula, mediante exposição de motivos e aprovação pelo colegiado do PPGE.

Art. 20º – O colegiado do programa deverá fixar o número máximo de alunos por orientador a cada edital de seleção, mediante as decisões estratégicas que contemplem o número máximo de vagas disponibilizadas a cada ano, as orientações do comitê de área de conhecimento na CAPES, os processos de avaliação do programa, e as pesquisas em andamento em cada linha.

§ 1º - Em casos excepcionais e mediante aprovação do Colegiado, será aceita a co-orientação de alunos do PPGE, com base em solicitação encaminhada pelo orientador principal, necessariamente credenciado no programa, em conjunto com o orientando, apresentando justificativa e o nome e o aceite prévio do co-orientador solicitado.

§ 2º - O co-orientador deverá ser docente credenciado no PPGE ou, em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior reconhecido pela CAPES. Dadas as características da modalidade Mestrado Profissional, será também aceita a co-orientação de Doutores que atuem no setor produtivo, os quais devem ser previamente credenciados como co-orientadores pelo Colegiado.

§ 3º - Não será aceita ou renovada a matrícula ou permitida a defesa do candidato a Mestre ao qual não for possível designar um orientador credenciado no PPGE, esgotadas todas as possibilidades de substituição de orientador, após avaliação do Colegiado do Programa e julgados eventuais recursos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21º– O orientador credenciado pelo Programa de Pós-Graduação será habilitado para receber novos orientados, desde que atenda às normas estabelecidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFRRJ e as normas estabelecidas no Regimento do programa, podendo ser descredenciado pelo não cumprimento das mesmas.

TÍTULO VIII - DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DE CURSO E ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 22º - A defesa do Trabalho Final de Curso - TFC será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo colegiado do PPGE e aprovados na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Em caráter excepcional, se o conteúdo do TFC envolver conhecimento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme a oportunidade e a conveniência de sua proteção atestadas previamente pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT órgão responsável na UFRRJ pela gestão de propriedade intelectual, a Coordenação do programa tomará providências para que todos os procedimentos, de avaliação prévia do documento e de defesa, ocorram em sessão com acesso restrito. Para tal, deve ser feita solicitação pelo orientador e candidato, acompanhada de aprovação do Colegiado do programa. Os procedimentos para a realização da defesa fechada ao público deverão ser estabelecidos pelo NIT-UFRRJ que irá elaborar os termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) a serem assinados por todos os participantes envolvidos.

§ 2º - A participação dos membros externos ao programa pode ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado do Programa, com o devido registro em ata do procedimento adotado; à exceção de defesa fechada conforme especificado no parágrafo **1º**.

§3. - A Banca Examinadora para a defesa de TFC, assim como a de defesa de exame de qualificação, devem ser aprovadas pelo colegiado do programa. Caberá ao Orientador(a) indicar os componentes da Banca Examinadora, mediante solicitação por ele(a) encaminhada para aprovação do Colegiado do Programa. O não cumprimento destes requisitos impedirá a marcação da data de defesa ou exame de qualificação.

§4º - A Banca Examinadora de defesa de TFC será presidida pelo Orientador ou Coorientador ou professor indicado pelo primeiro e deve ser composta por especialistas no tema do trabalho final de curso.

§5º - A Banca Examinadora de defesa de TFC deve estar composta no mínimo, por um membro externo à UFRRJ e ao quadro de orientadores do programa, podendo ser todos externos, exceto o orientador, e com indicação de membros suplentes para as respectivas categorias. Assim, cada Banca contará com mínimo três membros titulares e, dois suplentes (interno e externo).

§6º - O coorientador só poderá participar da Banca como examinador em substituição ao orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares do trabalho de final de curso.

§7. - Para o agendamento da defesa de TFC e de exame de qualificação, o orientador deverá observar o prazo de 30 dias antes da defesa, lançar no SIGAA e informar à Coordenação para que a defesa conste como ponto de pauta na reunião do Colegiado.

§8 - A defesa do exame de qualificação do TFC deve ser feita perante uma Banca examinadora presidida pelo orientador, e composta de, no mínimo, 2 (dois) membros adicionais, devendo ter, portanto, 3 membros como composição mínima. Deve-se, também, indicar membros suplentes internos e externos. A composição da Banca de defesa de exame de Qualificação poderá contar com professores internos ou, externos ao Programa.

§9. - O Coorientador só poderá participar da Banca Examinadora de exame de qualificação em substituição ao Orientador, devendo ter seu nome registrado nos exemplares do projeto de TFC.

§10. - O prazo máximo para realizar a defesa de exame de qualificação é de 14 meses a partir da data de matrícula do aluno.

§11. - Em situações extraordinárias, uma extensão de prazo para a defesa de exame de qualificação de até, no máximo, 30 dias será concedida mediante solicitação com justificativa e documentos comprobatórios. Finda a prorrogação, o aluno que não se qualificar será desligado do programa.

§12. - A Defesa de exame de qualificação demanda do orientador compor uma Banca examinadora para avaliar a consistência e viabilidade do projeto de TFC e, comprovar a capacidade do orientado para continuar a desenvolver o trabalho de campo. A Banca examinadora decidirá pela aprovação ou reprovação. A reprovação, na defesa do exame de qualificação, implicará no desligamento automático do Programa.

Art. 23º – O desenvolvimento da pesquisa no PPGE obedecerá aos critérios gerais fixados e definidos pelo CNPq, pela área de Administração na CAPES e deverá estar em consonância com o Plano de Pesquisas e Desenvolvimento Científico da UFRRJ. O trabalho final de curso - TFC poderá ser composto por uma dissertação ou, um produto tecnológico e técnico conforme estipular a área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo da CAPES, órgão que define no Brasil o propósito, os critérios e métricas de avaliação dos cursos na modalidade profissional da pós-graduação *stricto sensu*. Aceitar-se-á variantes da dissertação como TFC, tais como:

I. **Classe 1:** Publicações tecnológicas em periódicos qualificados de acordo com classificação da área (Qualis); Patentes; Registros de softwares; depósito de software livre em repositório conhecido ou obtenção de licenças alternativas ou flexíveis para produção intelectual; Desenvolvimento de produtos, processos e técnicas; Protótipo para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos; Consultoria para organizações públicas e privadas; Assessoria técnica para organizações públicas e privadas.

II. **Classe 2:** Produção de programas de mídia; manuais de operação técnica; Protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica; Produção artística; Modelo de Gestão; Tecnologia de Gestão.

III. **Classe 3:** Desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais, Estudo de casos, jogos de empresa; Realização de pesquisa de mercado; Relatório técnico.

Art. 24º - O orientador deverá, com até 30 dias de antecedência da data da defesa:

I. Realizar a marcação de defesa via sistema acadêmico - SIGAA do orientador com os respectivos dados e arquivos;

II. Preencher o Cadastro de Docentes Externos para compor a Banca Examinadora;

III. Entregar uma cópia do TFC impressa e em arquivo eletrônico (CD, DVD) em PDF e Word.

Art. 25o – O aluno deverá realizar Defesa de seu TFC em que demonstre domínio sobre o tema escolhido, assim como capacidade de produzir conhecimento científico, elaborar e sistematizar ferramentas técnicas, tecnológicas e metodológicas referentes à pesquisa científica realizada.

Art. 26º – O resultado do exame da defesa do TFC, a ser registrado em Ata de Defesa, apontará um dos seguintes resultados de avaliação: (a) Aprovado sem restrições; (b) Aprovado com Restrições ou, (c) Reprovado, a saber:

I – A Aprovação Sem Restrições considera que o mestrando deverá incorporar os ajustes sugeridos pela Banca no momento da defesa, sem alteração estrutural da pesquisa e texto final, conforme a Ata de Defesa

II – A Aprovação Com Restrições considera que o mestrando deverá incorporar alterações estruturais sugeridas pela Banca no momento da defesa, conforme a Ata de Defesa.

III – A Reprovação implica no desligamento do mestrando do Programa.

§1º - O aluno que desenvolver produto, técnica, *software* ou outro produto tecnológico passível de registro intelectual deverá, junto com seu orientador, proceder ao registro no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UFRRJ) segundo indicado no Art. 23º § 1º e as normas em vigência.

§2º - O aluno deverá também solicitar o "Registro de Propriedade Intelectual" junto à Biblioteca Nacional, até a data de defesa do TFC.

TÍTULO IX - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art.27º – As criações passíveis de proteção de propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultante de atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito do PPGE devem ser submetidas ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRRJ (NIT-UFRRJ) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a conveniência de sua proteção.

Art. 28º – Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos do PPGE estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UFRRJ.

Art. 29º – O aluno do PPGE não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes ao seu Trabalho de Final de Curso sem a autorização prévia do orientador sob pena de suspensão da entrega do título.

TÍTULO X - DA ÉTICA EM PESQUISA

Art. 30º – As atividades de ensino e pesquisa científica com seres humanos devem ser aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEP/UFRRJ), nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 31º – Em qualquer fase do desenvolvimento do Trabalho de Final de Curso, inclusive em etapas de qualificação do discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do programa e pela

Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o aluno será desligado do PPGE. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será invalidado pela UFRRJ.

Art. 32º – Plágio, falsificação ou fabricação de dados por parte de orientadores são passíveis de cancelamento do credenciamento junto aos programas em que participa na UFRRJ e revogação de bolsas institucionais, após a devida análise pelo Colegiado do programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da UFRRJ e instituições conveniadas para as demais medidas administrativas cabíveis.

TÍTULO XI. - DO CREDENCIAMENTO / DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 33º – O corpo docente do programa será constituído por orientadores credenciados pelo colegiado do PPGE, em conformidade com a Portaria CAPES vigente sobre enquadramento de professores de programas *stricto sensu,* e com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ.

§ Único – A avaliação de Credenciamento/Descredenciamento de orientadores será realizada por Comissão designada pelo colegiado do PPGE, cujo parecer será apreciado com vistas a aprovação por esse colegiado. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34º – O credenciamento de novos professores no programa poderá ser feito a partir de normas estabelecidas em edital de seleção específico, conforme o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ, preferencialmente no último ano do período de avaliação da CAPES, quando da aposentadoria de docente credenciado ou, quando o planejamento estratégico do programa assim requerer.

§1º - Candidatos que desejarem ingressar no programa deverão apresentar, de uma única vez ao PPGE, os seguintes documentos digitalizados à Comissão de credenciamento designada pelo Colegiado:

I. Relatório de produção dos últimos 4 anos segundo modelo vigente do PPGE;

II. Comprovante de participação em projetos de pesquisa científica e tecnológica e desejável experiência em orientação na graduação ou na pós-graduação *stricto sensu*;

III. Currículo Lattes atualizado (em arquivo eletrônico no formato em PDF e Word);

IV. Produção científica, tecnológica e técnica dos 4 últimos anos, somente artigos completos, (em arquivo eletrônico no formato PDF ou, Word);

V. Cópia do Diploma de Doutorado válido no país (em arquivo eletrônico no formato de PDF);

VI. Se o candidato não for servidor da UFRRJ, deve apresentar Ata ou Carta do colegiado de sua Instituição ou documento equivalente concordando com o pleito do candidato, com timbre da instituição e assinatura da instancia superior autorizando sua participação no programa;

VII. Projeto de pesquisa que se dispõe a conduzir no PPGE, de acordo com a linha de atuação e pesquisa escolhida;

VIII. Programa analítico de disciplinas que pretende criar (uma obrigatória e uma eletiva) e, a indicação das disciplinas da matriz curricular do PPGE vigente que se dispõe a ministrar.

IX. Carta de compromisso assinada, conforme modelo disposto do Anexo I deste Regimento.

§2º - Em reunindo os documentos, caberá à Comissão de Credenciamento designada pelo Colegiado preparar um parecer circunstanciado, submeter ao colegiado e assim, decidir pelo credenciamento e enquadramento como docente do quadro permanente, colaborador ou visitante.

§3º - O credenciamento será feito se o candidato cumprir todos os parâmetros estabelecidos neste regimento e trouxer contribuição significativa de acordo com os critérios vigentes de avaliação Capes da Área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo para atuar em uma das linhas de pesquisa do programa.

§4º - Cada credenciamento terá validade de 04 anos, ou de acordo com o período em vigor de avaliação da CAPES para os programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 35º - Para efeito de credenciamento, os docentes do PPGE serão enquadrados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no programa, constituindo o núcleo estável de docentes os quais serão declarados e relatados anualmente pelo PPGE na Plataforma Sucupira. O docente permanente deve ofertar uma disciplina obrigatória e uma eletiva. O permanente deve lecionar, pelo menos, uma disciplina ao ano para os alunos do Programa e distribuir sua carga horária contratual com a Instituição de origem para as atividades de ensino, orientação e pesquisa no PPGE, não sendo inferior ao mínimo de 12 horas semanais.

§ Único. O programa não aceitará docentes permanentes que participem, simultaneamente, em três (3) ou mais programas de pós-graduação.

Espera-se do docente permanente que alcance o mínimo de pontos de acordo com a produtividade recomendada pela CAPES para programas classificados MB (muito bom), e que participe regularmente das reuniões do Colegiado do Programa para as devidas deliberações. As suas publicações devem obrigatoriamente possuir Nº de ISSN – *International Standard Serial Number* e devem ser elaboradas na proporção de, no mínimo, 30% com discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como coautores e vinculadas ao tema de seus trabalhos finais de curso. Docentes classificados permanentes atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Desenvolve atividades de ensino na pós-graduação ou na graduação;

II. Participa de projetos de atuação e pesquisa do PPGE;

III. Orienta alunos de mestrado do PPGE, devidamente credenciado como orientador;

IV. Tem vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b) Funcionários do setor produtor de bens e serviços com notória experiência profissional tais como por exemplo, Diretores, Superintendentes de organizações privadas e públicas;
c) Quando na qualidade de professor ou, pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGE;

d) Quando tenham sido cedidos, por acordo formalizado junto à Unidade Administrativa a qual está vinculado o Programa, para atuar como docente do PPGE;
e) Quando, a critério e decisão do PPGE, devido afastamento longo para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

II – Colaboradores: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática por 8 horas semanais do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Espera-se que os colaboradores estimulem a produção intelectual de seus orientados, que devem publicar o mínimo de 01 produto científico- tecnológico em anais de eventos, ou 01 em periódico classificados no Qualis da área (nos estratos A ou B). As suas publicações devem obrigatoriamente possuir Nº de ISSN – *International Standard Serial Number* e devem ser elaboradas em coautoria com docente do quadro permanente, discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ e vinculadas ao tema de seus trabalhos finais de curso.

§ Único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

III – Visitantes: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou em atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Sua atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição de origem, pela própria instituição ou por agência de fomento. As suas publicações devem obrigatoriamente possuir Nº de ISSN – *International Standard Serial Number* e devem ser elaboradas com docente do quadro permanente, discentes do programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ e vinculadas ao tema de seus trabalhos finais de curso.

§ 1º - O percentual de docentes colaboradores e visitantes deve se restringir a 30% do total de docentes do quadro permanente do programa, salvo condições específicas discutidas e aprovadas em colegiado para os docentes que atuam no setor produtor de bens e serviços.

Art. 36º - Para o Credenciamento como docente do quadro Permanente, o docente deverá também, atender as seguintes condições e critérios mínimos estabelecidos pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ:

I.O docente poderá ser declarado permanente em qualquer modalidade de PPG, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs, atendida a recomendação da CAPES para a Área de Administração Pública, Contábeis e Turismo da CAPES;

II. Ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;

III. Atuar no ensino de graduação, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e de pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar em, no mínimo, uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do Programa;

IV. Participar em grupos de pesquisa do Programa em que atua e ser responsável pelo menos em um projeto de pesquisa preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, evidenciando sua aderência as linhas de atuação e pesquisa do Programa;

V. Comprovar a publicação mínima de 4(quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todas as publicações científicas, tecnológicas e técnicas em periódicos classificados na área de Administração, Contábeis e Turismo, como, no mínimo Qualis B, das quais no mínimo dois B2 ou, que a média resulte ao menos em (0,4) equivalente A1/ano.

VI. Ter experiência na orientação na graduação ou na pós-graduação, conforme exigência do Colegiado

Art. 37° – **Para o Credenciamento como Colaborador**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ:

I. Ser portador de título de Doutor ou Mestre ou, Dirigente de empresa Mestre, notório saber ou Livre-Docente ou equivalente;

II. Atuar no ensino de graduação e participar, em colaboração com um Docente Permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-graduação (*lato* e/ou *stricto sensu*). A exigência de atuar no ensino de graduação não é obrigatória no caso de docente de instituições conveniadas ou, funcionário do setor produtivo ou, de docente pós-doutorando;

III. Participar em grupos de pesquisa do PPGE ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de atuação e pesquisa do Programa;

IV. Comprovar a publicação mínima de 4(quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todas as publicações científicas, tecnológicas e técnicas em periódicos classificados na área de Administração Pública e Privada, Contábeis e Turismo, como, no mínimo Qualis B, sendo no mínimo 1 (um) Qualis B2.

§1º - É desejável que o docente colaborador tenha também, experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

§2º - De acordo com o interesse do programa, aceitar-se-á o cômputo de patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros como parâmetros de produtividade científica, técnica ou tecnológica do candidato. Os livros e capítulos de livros aceitos devem obrigatoriamente possuir Nº. de ISBN - (*International Standard Book Number*) e atender aos requisitos para constar no respectivo Qualis CAPES.

§3º - Por se tratar de programa na modalidade profissional, também aceitar-se-ão Doutores, ou notório saber ou Livre-Docente ou equivalente, Dirigentes de empresa ou que atuem como funcionários de organizações do setor produtor de bens e serviços, mediante deliberação e aprovação do Colegiado.

Art. 38º - O credenciamento de um novo docente no PPG deverá ser realizado pelo colegiado do PPG, por edital ou, outra forma de seleção ou, por iniciativa do docente pelo envio de documentos à Comissão de credenciamento designada, a critério do colegiado.

§1º - O docente credenciado poderá receber inicialmente um (1) aluno de mestrado, salvo especificidades do Programa ou comprovada capacidade de condução de projetos ou elevada produção científica, técnica e tecnológica.

§2º - A avaliação para recredenciamento desses novos docentes deverá ser realizada no último ano do período de avaliação da CAPES

§3º - Os docentes que desejarem mudar da categoria de Colaborador para Permanente deverão solicitar seu credenciamento em atendimento aos artigos 36º, I e 37º deste Regimento**.** e estarão sujeitos aos critérios de recredenciamento descritos no artigo **40º**.

§4º - O resultado do credenciamento será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39º - Os docentes de todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ serão avaliados a fim de obterem o **Recredenciamento,** o que os habilitará a permanecerem nos seus respectivos Programas. Entende-se por **Recredenciamento,** tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes **permanentes e colaboradores** no PPGE, quanto à avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente ou, que solicitou seu descredenciamento. O recredenciamento do docente requer:

§1º - Solicitação formal por email ou memorando SIPAC à Coordenação e para proceder a avaliação da solicitação anexará documentação comprovando o cumprimento do inciso §3º deste artigo.

§2º - O período de avaliação do Recredenciamento será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o período de avaliação da CAPES;

§3º - Para o recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I. Comprovar a publicação científica, tecnológica e técnica média maior ou igual a 0,5 artigos equivalente a A1, sendo no mínimo um artigo B2, de acordo com a classificação Qualis de produção intelectual científica tecnológica e dos periódicos da área de avaliação do Programa;

II. Para fins de enquadramento de produção científica tecnológica e técnica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente a A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85, 0,70, 0,55, 0,40, 0,25 e 0,10 artigo equivalente, respectivamente.

III. A critério do colegiado serão considerados, também, patentes, produtos tecnológicos, livros e capítulos de livros, manuais, como parâmetros de produtividade cientifica tecnológica e técnica.

IV. Das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter discentes do programa e? ou? alunos de graduação da UFRRJ como coautores e serem vinculadas ao tema de seus TFC.

V. Apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no PPGE.

VI. Ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 4 anos. Para o recredenciamento de Docentes Colaboradores, essa exigência poderá ser excluída, caso a Área de avaliação não recomende a orientação por colaboradores.

VII. Para o docente permanente, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos projetos de atuação e pesquisa.

VIII. Presença anual mínimo em 75% das reuniões mensais do Colegiado PPGE e as quais for convocado pela Coordenação do Programa solicitando em caso de impedimento, aprovação de dispensa pelo Colegiado;

IX. Participação em 80% nas demais atividades demandadas pelo Programa, solicitando aprovação de dispensa pelo Colegiado em caso de impedimentos justificados até, no máximo, de uma atividade. Entende-se como atividades a aula inaugural, os eventos anuais organizados pelo PPGE, além das atividades realizadas em Seminários I e II e participação em bancas examinadoras de defesa de exame de qualificação de projetos e nos processos seletivos.

Art. 40º - Na avaliação de recredenciamento estabelecida no artigo 40º, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no seu inciso §3º, serão descredenciados do Programa. Aqueles que os satisfizerem serão recredenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 41º - O docente descredenciado deverá aguardar o interstício de no mínimo quatro anos para solicitar recredenciamento, quando deverá comprovar o atendimento aos critérios no artigo **40º.**

Art. 42º - O Docente Permanente descredenciado por não atender critérios do artigo **40º** poderá, a seu pedido, concluir orientação em andamento, mediante aprovação do Colegiado do PPGE. O Docente Colaborador descredenciado, transferirá suas orientações em andamento para outro docente permanente do programa.

Art. 43º - Os docentes Recredenciados serão anualmente **habilitados** como orientadores para receber novos alunos para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada Orientador, definido pelo Colegiado, e levando-se em conta às seguintes condições:

I. Ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado de 24 meses de prazo máximo para defesa de Mestrado;

II. Ter publicações no ano de habilitação, em quantidade e qualidade conforme Art. 40º §3º;

III. Ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento dos projetos de atuação e pesquisa com as agências de fomento ou convênios, termos de cooperação, contratos com o setor produtor de bens e serviços.

IV. Manter regularmente atualizada sua produção na plataforma Lattes e buscar parcerias e convênios com o setor produtor de bens e serviços, com vistas ao fortalecimento do programa.

V. Obter avaliações positivas por parte do corpo discente, mediante pesquisa realizada regularmente após a oferta de sua disciplina.

§1º - A avaliação de Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Habilitação de orientadores para o PPGE/ UFRRJ será realizada por Comissão designada pelo Colegiado do Programa. A Comissão avaliará qualitativa e quantitativamente a proposta ou o relatório e, elaborará parecer circunstanciado para deliberação pelo Colegiado. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ que também avaliará recursos e casos omissos.

§ 2º - A mudança de categoria de colaborador para permanente ou de permanente para colaborador também poderá ser proposta pela Coordenação ou pela Comissão de credenciamento e aprovada em colegiado com a devida exposição dos motivos e comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 40º.

§ 3 - Poderão ser desligados do programa os docentes que solicitarem seu descredenciamento e, em havendo produção científica, tecnológica e técnica no período, o desligamento será realizado ao final do período de avaliação do programa pela CAPES podendo o docente que solicitou seu desligamento permanecer como orientador até a defesa de todos os seus orientandos, mediante sua solicitação e aprovação pelo Colegiado. O quadriênio se iniciará com os docentes habilitados para tal.

TÍTULO XII - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 44º – O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador do PPGE e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

§ Único - O Coordenador do Programa e seu vice serão eleitos segundo normas estabelecidas pelo Regimento Geral da UFRRJ, tendo mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por mais três mandatos consecutivos. Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPGE com mandato de um ano podendo ser reeleitos por mais uma vez.

Art. 45º – O colegiado Pleno do PPGE é composto por seus membros:

I. Coordenador ou Vice Coordenador;

II. Todos os docentes permanentes e colaboradores do programa;

III. Até dez por cento (10%) do colegiado é constituído por técnicos-administrativos responsáveis pela Secretaria do PPGE;

IV. Até vinte por cento (20%) do colegiado é constituído por representantes discentes regularmente matriculados no PPGE.

§ 1º – As reuniões do Colegiado Pleno do PPGE serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de *quórum* mínimo, ou seja, da metade mais um de seus membros.

§ 2º – As decisões são tomadas por maioria simples do Colegiado Pleno.

§ 3º – O membro do Colegiado, quando impedido de comparecer, deve justificar a sua ausência pelo sistema SIPAC da UFRRJ ou por *email* ao Coordenador.

§ 4o – Às reuniões do Colegiado terão acesso seus membros. Não havendo restrições, poderão ser convidadas, a juízo do presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do PPGE.

§ 5o – Não havendo *quórum* mínimo decorrido meia hora (30 minutos) de espera do início da reunião de Colegiado Pleno, poderá ser acionado o Colegiado Executivo na mesma data com a mesma pauta. Nesse caso, as atribuições do colegiado pleno são delegadas ao colegiado executivo, à exceção do disposto no **Art. 50º.**

§ 6º - O Colegiado do PPGE reunir-se-á de acordo com calendário de reuniões anual, e extraordinariamente por convocação da Coordenação ou de dois terços do Colegiado pleno.

Art. 46º - O Colegiado Executivo do programa é composto por:

I. Coordenador ou pelo Vice-Coordenador;

II. Mínimo de 03 docentes;

III. Mínimo de dois outros membros titulares do colegiado pleno, podendo ser servidor técnico administrativo, discente e/ou docente.

§ Único – As decisões do Colegiado Executivo são tomadas por maioria simples.

Art. 47º - São atribuições do Coordenador do PPGE:

I. Coordenar e presidir as reuniões de colegiado e representar o programa onde necessário;

II. Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos Colegiados Superiores da UFRRJ;

III. Comunicar todas as deliberações do colegiado pleno e /ou executivo a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas dentro dos princípios de legalidade e transparência;

IV. Aplicar os recursos destinados ao Programa, de forma transparente, correta; oportuna e pertinente mediante aprovação do colegiado;

V. Planejar, implantar, coordenar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente, ações que visem a manutenção e o desenvolvimento do Programa relativas ao ensino, pesquisa e extensão;

VI. Emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos ouvido o Colegiado quando necessário

VII. Representar e atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do programa junto às instâncias da Universidade e aos órgãos governamentais;

VIII. Participar do Fórum de assessoramento da PROPPG;

IX. Adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

X. Baixar normativas sobre assuntos acadêmicos e administrativos relacionados ao PPGE;

XI. Elaborar o planejamento das demandas curriculares e a oferta de disciplinas no PPGE em cada período letivo, em conformidade com a matriz curricular e o PPC vigentes.

§ **1**° O Coordenador e o Vice-Coordenador são docentes do quadro permanente do PPGE, em regime de tempo integral, eleitos nos termos da legislação vigente e deste Regimento Interno.

Art. 48º - São atribuições do Vice - Coordenador do PPGE:

I. Substituir o coordenador em seus impedimentos, período de férias e afastamentos autorizados pelas instâncias da UFRRJ;
II. Exercer atividades de apoio à Coordenação do PPGE e à Secretaria Acadêmica do programa.

Art. 49º – São atribuições exclusivas do Colegiado Pleno do PPGE:

I. Aprovar o regimento do PPGE e suas modificações;

II. Eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

III. Definir o CEPEA de vinculação.

IV. Delegar a um Colegiado Executivo, onde se aplicar, outras competências.

Art. 50º - São atribuições do Colegiado Pleno ou Executivo do PPGE:

I. Propor as modificações que se fizerem necessárias no programa e no regimento interno;

II. Discutir, elaborar e aprovar a proposta político-pedagógica - PPC, atualizando a matriz curricular e diretrizes para os projetos de ensino, pesquisa e atuação;

III. Promover a melhoria constante de avaliação do programa, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

IV. Conforme estabelecido no Art. 44º V, todas as disciplinas do programa serão avaliadas pelos alunos mediante pesquisa específica mediante modelo de avaliação e prazo aprovados pelo Colegiado do Programa. Os resultados serão apurados pela Secretaria do programa e subsidiarão o planejamento estratégico do Programa.

V. Aprovar a constituição das bancas de exame de qualificação e de defesa de TFC propostas pelos orientadores;

VI. Apreciar e aprovar alterações na estrutura curricular sempre que necessário;

VII. Apreciar os casos de desligamento de alunos, conforme disposto no Art. 18º

VIII. Aprovar os nomes dos membros de comissões específicas;

IX. Deliberar sobre assuntos específicos apresentados em reunião;

X. Decidir sobre solicitações de discentes, de acordo com o que preceitua este Regimento sobre pedidos de trancamento do programa, aproveitamento de disciplinas, prorrogação de prazos de defesa de exames de qualificação e de defesa de TFC, e reingresso no programa;

XI. Decidir sobre descredenciamento e credenciamento de docentes, de acordo com o que preceitua este regimento;

XII. Estabelecer as normas para o Edital de Seleção, o número de vagas a serem ofertadas e, homologar o resultado da seleção de candidatos aprovados para compor as respectivas turmas;

XIII. Aprovar disciplinas na forma de tópicos especiais ou, outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;

XIV. Aprovar o ingresso de estudantes estrangeiros em modelos específicos de admissão, mediante convênio, acordo ou contrato de intercâmbio nacional ou internacional previamente aprovado pelo Colegiado e em consonância com as normativas da UFRRJ, dos órgãos reguladores e financiadores e as instituições nacionais e internacionais envolvidas. As vagas específicas para candidatos estrangeiros não residentes são oferecidas em edital próprio e não estão contempladas neste documento;

XV. Auxiliar à Coordenação em atividades quando for pertinente;

XVI. Solucionar casos omissos nas presentes normas e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

XVII. Fomentar a integração entre as pesquisas do programa e as atividades correspondentes nos cursos de graduação.

XVIII. Deliberar sobre as atividades do PPGE, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão por Área (CEPEA) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º - A concessão do título e diploma estará condicionada ao cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo aluno desde a sua matricula no curso, ou seja, à entrega de 01 exemplar impresso do TFC em capa dura, além da respectiva cópia em meio digital (Word e PDF) à Secretaria do PPGE, encaminhadas pelo aluno, devidamente corrigidos segundo sugestões e ou recomendações da Banca Examinadora, autorizado pelo orientador e redigido conforme o "Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos Finais de Curso, Dissertações e Teses na UFRRJ", até 60 dias após a data da defesa e aos requisitos que constam no supracitado Termo de compromisso.

§ 1º –Ultrapassado o prazo de entrega de 60 dias e até no máximo 180 dias da data da defesa, o orientado deverá solicitar com anuência do orientador e mediante ofício para justificar ao Colegiado com documentos comprobatórios tal atraso. O Colegiado deliberará sobre a homologação da defesa e autorização para concessão de histórico, declaração de conclusão, diploma e Título de Mestre(a) pela PROPPG.

§ 2º – Ultrapassado o prazo de 180 dias da data da defesa, o grau de Mestre ou qualquer documento de conclusão **não será mais conferido ao solicitante**, salvo impedimentos devidamente comprovados mediante avaliação pelo colegiado do Programa, que deve comunicar à PROPPG sobre eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade.

§ 3º – Nenhum documento será expedido pelo PPGE ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até que a versão definitiva do TFC seja recebida juntamente com **todos** os demais requisitos exigidos para titulação atendidos no prazo estipulado.

Art. 52º – O aluno desligado do PPGE, por não concluir o curso no prazo máximo estabelecido pelo programa, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa do trabalho final de curso até passados dois anos de seu desligamento e terá nova matrícula mediante aprovação em novo processo seletivo. Em sendo aprovado e com anuência de um orientador do PPGE, poderá solicitar aproveitamento das disciplinas obrigatórias e eletivas que tiver aprovado e dar continuidade às disciplinas integradoras de orientação com vistas à integralização e defesa do TFC.

§ 1º – Será exigida nova seleção, aplicando os procedimentos normais do programa, e o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no mesmo ano de desligamento**.**

§ 2º – A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

I.Justificativa do interessado;

II.Manifestação do Colegiado do PPGE, apoiada em parecer circunstanciado da Comissão designada;

III.Anuência do orientador e se houver alteração, do novo e do antigo;

IV.Plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;

V.Histórico escolar completo referente à antiga matrícula no programa;

§ 3º – O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no **§ 5º** deste artigo**,** para fins de aplicação do regimento interno de cada programa.

§ 4º – A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez, independente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 5º – O aluno que ingressar pela segunda vez em um programa deverá permanecer a ele vinculado por, no mínimo, seis meses, antes de estar habilitado para a defesa de seu trabalho de final de curso, que deverá ocorrer no período máximo de um ano, após a nova matrícula.

§ 6º – O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Aos alunos desligados há mais de dois anos ficará vedada esta forma de ingresso.

Art. 53º – Os alunos matriculados no PPGE ficarão sujeitos ao regime disciplinar da Universidade.

Art. 54º – As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e deliberados pela PROPPG e, em última instância, pelos Colegiados Superiores da UFRRJ.

ANEXO I – CARTA (RE)CREDENCIAMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
Instituto XXXXXXX
Departamento XXXX

xx de xxxx de 20xx.

De: NOME
AO: Programa de Pós-Graduação em Gestão e Estratégia – UFRRJ

CARTA DE COMPROMISSO
(RE)CREDENCIAMENTO - CORPO DOCENTE PPGE

Eu, FULANO DE TAL, Professor(a) lotado(a) no DEPARTAMENTO/INSTITUIÇÃO com Identidade Nº yyyy, Matrícula SIAPE Nº xxx (ou o Registro de outra instituição), solicito o meu (re)credenciamento junto ao PPGE, pelo período de 4 anos.

Estou ciente que a modalidade de credenciamento será definida pelo programa[2] e, cumprindo o regimento da instituição, assumo os seguintes compromissos a serem desenvolvidos no programa:

- ✓ Estou ciente de que deverei orientar o mínimo de ___alunos no quadriênio conforme recomendação da CAPES
- ✓ Estou ciente de que devo manter atualizado o meu Currículo Lattes que servirá para atualização do Relatório de coleta anual (Plataforma Sucupira) e devo fornecer dados adicionais quando solicitados pela Coordenação.
- ✓ Estou ciente de que devo alcançar o mínimo de __pontos de produção, de acordo com as listagens Qualis produtividade da CAPES (Qualis tecnológico, Qualis livros e Qualis revistas)
- ✓ Estou ciente de que devo participar no mínimo de 8 das 12 reuniões ordinárias do Colegiado do Programa, bem como de suas deliberações e das atividades inerentes ao seu bom funcionamento.

Declaro, também, que estou apto a lecionar as seguintes disciplinas e atividades, e que estou ciente do compromisso de ministrar o mínimo de 01 disciplina/ano, conforme calendário letivo anual do PPGE:

() Eletiva: (especificar)_____

() Obrigatória: (especificar) _____

Para efetivar tal recredenciamento, anexo os seguintes documentos (impressos e digitalizados):

- ✓ Relatório de produção dos últimos 4 anos segundo modelo do PPGE
- ✓ Arquivo atualizado do Currículo Lattes (no formato PDF e Word)
- ✓ Cópia do diploma de Doutorado (no formato PDF)
- ✓ Ata do colegiado de meu departamento de origem ou, Carta da Instituição/Organização concordando com o meu pleito, com timbre da instituição e assinatura da coordenação/direção.
- ✓ Projeto de pesquisa e atuação
- ✓ Proposta de disciplina nova (Ementa, Objetivos e Programa analítico detalhado no modelo da PROPPG)

Atenciosamente,

Assinatura
NOME COMPLETO
CPF
SIAPE

[2] Conforme a Portaria CAPES Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016 para enquadramento de professores de programas PPG stricto sensu. O Professor permanente do PPGE tem dedicação mínima de 12 horas/semanais ao programa, e o Professor colaborador tem dedicação mínima de 8 horas/semanais ao programa. Todavia, o docente deve estar ciente que o Programa informa a CAPES a dedicação de 40 horas semanais por docente/programa.

ANEXO II - BASE LEGAL DOS MESTRADOS PROFISSIONAIS

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 Dispõe sobre processos avaliativos das propostas de cursos novos e dos programas de pós-graduação stricto sensu em funcionamento.

PORTARIA Nº 321, DE 5 DE ABRIL DE 2018 Dispõe sobre a avaliação da pós-graduação *stricto sensu*

RELATORIO FINAL DE AVALIACAO QUADRIENAL 2017

PORTARIA CAPES Nº 131, DE 28 DE JUNHO DE 2017 Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais

Portaria nº 59/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017 Dispõe sobre o regulamento da Avaliação Quadrienal

PORTARIA No 389, DE 23 DE MARÇO DE 2017 Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*.

PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016 Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*

PARECER Nº 977/65, C.E.Su, aprov. em 3-12-65. Definição dos cursos de pós-graduação

DOCUMENTOS DA AREA ADMINISTRAÇAO, CIENCIAS CONTABEIS E TURISMO. CAPES

A DIFERENCA DO MESTRADO PROFISSIONAL. CAPES

DELIBERAÇÃO N0 015, DE 23 DE MARÇO DE 2012 Aprova as modificações do Estatuto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) reformado e a Reforma do Regimento Geral da UFRRJ.

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 26 DE MARÇO DE 2018. Retifica os regramentos contidos no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRRJ.

DELIBERAÇÃO Nº 84, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 Sobre controle de integralização curricular de unidade de créditos para carga horária no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ